



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 12 de abril de 2012.

Parecer 032/2012

Solicitante: **Elias Antonio Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 42/12 – Plano de Metas – Administração Pública.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador João Flávio Marin Salmeirão, que institui no Município de Birigüi o “Plano de Metas para a Administração Municipal”. Projeto foi registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 850/2012, em 27 de março de 2012. Despacho para parecer em 2 de abril de 2012. Recebido para parecer em 4 de abril de 2012.

O Projeto contém vício de iniciativa, uma vez que a competência para dispor sobre a matéria é do Poder Executivo, a teor do artigo 40, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município de Birigüi.

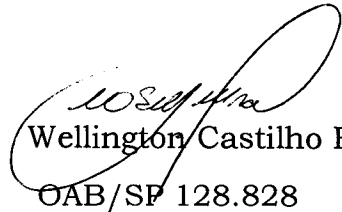


Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Assim, opinando pela ilegalidade do Projeto de Lei, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências cabíveis.

É o parecer.



Wellington Castilho Filho
OAB/SF 128.828